



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CARTA CONTRATO Nº 027/2013– SEMINFRA

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES EXIGIDAS PELA SEMA/PA REFERENTES AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LI / LO) DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO LOCALIZADAS NOS BAIROS MAPIRÍ E URUARÁ, NA ÁREA URBANA DE SANTARÉM/PA, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº 022/2013- SEMINFRA, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA J. DA C. ROCHA - ME

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. **Sr. Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon**, brasileiro, portador do CIC nº 166.221.702-15, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, com CNPJ. Nº 05.182.233/0007-61, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/n, nesta cidade, representada neste ato pelo Engº **Edilson Pimentel de Sousa**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 045.392.812-91 e CI nº. 5.657-D-CREA PA/AP, **Secretário Municipal de Infraestrutura - Decreto nº 010/2013-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **J. DA C. ROCHA - ME**, estabelecida Trav. Dr. Enéas Pinheiro, bairro Pedreira, cidade de Belém - PA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 16.825.775/0001-36, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Josué da Costa Rocha**, brasileiro, portador do RG nº **2827983 SSP/PA, CPF: 635.980.512-04** resolvem celebrar a presente Carta Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, para a **“REALIZAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES EXIGIDAS PELA SEMA/PA REFERENTES AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LI / LO) DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO LOCALIZADAS NOS BAIROS MAPIRÍ E URUARÁ, NA ÁREA URBANA DE SANTARÉM/PA**, licitado através da CARTA CONVITE nº 022/2013-SEMINFRA, tudo em conformidade com as regras estipuladas na fundamentada na Lei nº 8.666, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

21/06/93, alterações posteriores e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – A presente Carta Contrato tem por objeto a **“Realização de Estudos Ambientais e elaboração de Relatórios Técnicos com vistas ao atendimento das notificações e demais complementações exigidas pela SEMA/PA referentes ao processo de licenciamento ambiental (LI / LO) das Estações de Tratamento de Esgoto localizadas nos bairros Mapirí e Uruará, na área urbana de Santarém/PA”**, bem como a proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integralmente do presente como se nela tivesse sido integralmente transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual a licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) O EDITAL DA CARTA CONVITE nº. 022/2013/SEMINFRA, e seus anexos a proposta da empresa e os documentos que a integrem e acompanhem;
- b) As normas e instrução normativa da concedente, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como a Planilha de Quantidades e Preços e demais documentações.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA III - DOTAÇÃO E VALOR DA CARTA CONTRATO

3.1 – A presente Carta Contrato tem por previsão o valor **R\$ 59.496,00** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais) , pagos de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório.

3.2 – Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da P.M.S. – Secretaria Municipal de Infraestrutura, rubrica: nº 15.122.052 2.121.

CLÁUSULA IV – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço justo para a contratação do objeto deste certame, conforme o preço básico licitado através do edital de Carta Convite 022/2013 SEMINFRA, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 24 de Outubro de 2013, e o Termo de Homologação é **R\$ 59.496,00** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

4.2 – O pagamento deverá ser efetuado em 02 (duas) parcelas equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada uma, em moeda corrente no país, com apresentação da fatura correspondente obedecendo sempre os valores apresentados na proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

acompanhados da respectiva nota fiscal, submetido à conferência para verificação da sua autenticidade.

4.2.1 – A primeira parcela será efetuada em até 05 (cinco) dias da entrega dos projetos e demais documentações referentes ao objeto. A segunda parcela será efetuada com a aprovação dos projetos pelo corpo técnico da SEMINFRA, que dará aceitação definitiva de recebimento do objeto.

4.2.2 – Emitido as Notas de Empenho, os pagamentos serão efetuados conforme previsto no subitem anterior, com apresentação da regularidade fiscal e com INSS (CEI) FGTS.

4.3 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, conforme cronograma físico e financeiro e medição, com apresentação da fatura, recibo e documentação de regularidade fiscal e tributária, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Dá-se a esta Carta CONTRATO, o valor de **R\$ 59.496,00** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), referente ao valor total do período de elaboração de projetos, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e/ou outro que venha substituir.

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação da proposta que deu origem a Carta contrato (data base) pela seguinte fórmula.

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

I_i= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA VI – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo máximo para a execução do objeto desta Carta CONTRATO é de 02 (dois) meses contados da assinatura da Carta Contrato, podendo ser prorrogado desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação. O início da Carta contrato será de 08/11/2013 a 05/02/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA/SEMINFRA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura da Carta Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima quarta da presente Carta contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas nesta CARTA CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Apresentar a equipe técnica que executará o serviço;
- b) Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.883, 08 de junho
- c) Vinculação Da Carta Contrato em instrumento convocatório da Carta Convite nº 022/2013-SEMINFRA
- d) Manter durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo a todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação.

8.2 Assegurar durante a execução dos trabalhos e proteção e conservação dos serviços executados.

8.3 Permitir e facilitar a inspeção nos locais de trabalho da fiscalização da Secretaria municipal de Infraestrutura, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a elaboração dos projetos, em qualquer dia e horário comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

8.4 Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de engenharia e Agronomia, e no INSS, bem como apresentar a cada pagamento documento de quitação com o INSS (CEI) e FGTS.

8.5 Custear as despesas com licenças, tributos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, independentes de autoridade Federal, Estadual e Municipal.

8.6 Entregar os Estudos Ambientais e Relatórios Técnicos em 01 (uma) via digitalizada, gravada em CD, nos respectivos programas de origem e em formato PDF além de 02 (duas) vias impressas e organizadas.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São compromissos da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e as seguintes:

- a) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- b) O pagamento oportuno das parcelas devidas dos serviços executados;
- c) A preservação do equilíbrio econômico financeiro da Carta CONTRATO;
- d) Registro e a devida publicação no Diário Oficial dos atos administrativo

CLÁUSULA X – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento dos serviços, será efetuado de Acordo com o Termo de referência anexo ao edital de Licitação e será conferido por uma Comissão de exame da Secretaria Municipal de Infraestrutura e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificarão o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento **provisório**.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 – O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições desta CARTA CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega do serviço, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XII – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da CARTA CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CARTA CONTRATO.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 1% (hum por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 – A presente CARTA CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei Nº 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XV – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – A presente CARTA CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja consenso da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução da CARTA CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVI – DOS ENCARGOS DECORRENTES DA CARTA CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 – CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

16.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e sociais e emolumentos decorrentes desta CARTA CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento..

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 28 de Novembro de 2013.

Edilson Pimentel de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010 /2013-SEMAD
CONTRATANTE

Josué da Costa Rocha
J. DA C. ROCHA - ME
CPF: 635.980.512-04
CONTRATADA

1 – Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____

2 - Testemunha: _____ CPF _____

Endereço: _____